



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**LEI Nº 582/2022**

**CRIA VAGAS E CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR NA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º.** Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** São atribuições do Assessor Parlamentar:

I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;

II - Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;

III – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;

IV – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;

*Luiz Gonzaga*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

V – Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.

VI – Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;

VII – Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador.

VIII – Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.

IX – Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

X – Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

XI – Cooperar na integração e melhor realização das atividades internas e externas desta Casa de Leis Municipais.

XII – Auxiliar os setores administrativos da Câmara Municipal naquilo que for compatível com suas atribuições, prestar informações de interesse administrativo à gestão.

XIII – Cumprir e fazer as leis, normas e regras internas, bem como o dever de sigilo de informações que detenha em razão do cargo exercício.

**Art. 3º.** Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

**Art. 4º.** Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.

*Assessor Parlamentar*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**Art. 5º.** A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

**Art. 6º.** Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao Vereador relatório diário das atividades realizadas.

**Parágrafo Único.** O Relatório emitido pelo Assessor deverá ser anuído pelo respectivo Vereador, devendo permanecer arquivado no Gabinete para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º.** A folha de frequência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente, podendo ser solicitado em data anterior pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

**Art. 8º.** A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos demais servidores.

**Art. 9º.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 11.** O estabelecimento dos cargos, assim como a efetiva nomeação dos assessores parlamentares apenas poderá ser realizada a partir de 1º de junho de 2023.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Luan Rogério Jerônimo da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Assessor Parlamentar	11	40 horas	Ensino Médio Completo	Salário mínimo vigente